



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Olímpico		
EMENTA: Recredencia o Colégio Olímpico, localizado no município de Maranguape, INEP N° 23232307; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2024 e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 09611190/2020	PARECER N° 0342/2020	APROVADO EM: 1°.12.2020

I – RELATÓRIO

Maria Carmelita de Olivindo, diretora do Colégio Olímpico, localizado no município de Maranguape, por meio do Processo N° 09611190/2020, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição requerente é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Joaquina Vieira, 176, bairro Novo Maranguape I, CEP: 61.943-290, no município de Maranguape, INEP N° 23232307.

A escola foi amparada pela Resolução N° 0477/2019, com validade até 31/12/2020.

Maria Carmelita de Olivindo exerce o cargo de diretora. É especialista em Administração Escolar, Registro N° 10808. Como secretário escolar está Robério Santos, Registro N° AAA013525.

O projeto pedagógico oferece ensino e aprendizagem de qualidade, pois está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a formação de cidadãos críticos e transformadores da sociedade; e ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC). A instituição pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos, conscientes do seu papel no processo de transformação de si e do mundo e que reconheçam para os outros a mesma esfera de dignidade e autonomia que exigem para si, ou seja, cidadãos éticos, solidários, responsáveis, curiosos, criativos, críticos, espontâneos, afetivos, simples, autoconfiantes, sociáveis e autônomos.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente.

O corpo docente da instituição é composto de 29 professores, sendo 21 habilitados, perfazendo um total de 72,41% habilitados na forma da lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0342/2020

O acervo bibliográfico é constituído de 1.385 títulos para um total de 904 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,53 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei Nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Olímpico, localizado no município de Maranguape; à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2024 e à homologação do regimento escolar, com base na Informação 0462/2020, preparada pela assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdicção.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2020.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE